



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 309^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 289/2016	
Referência	Processo nº 1052923/2016	
Interessado	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1052923/2016**, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **309^a**, apreciando o processo nº **1052923/2016**, em que a Empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033472-, sediada à Rua João da Cruz Cavalcante, 306 – Novo, Boqueirão/PB, solicita inclusão de Responsável Técnico na pessoa do Engenheiro Eletricista JOÃO PAULO FERNANDES VELOSO, CREA -MG nº 140061800-2 , visto 4145 PB e endereço na cidade de Pocinhos/PB, na Rodovia BR 230 – Km 176, com atribuições dos Artigos 8º e 9º da Res. 218/73 do CONFEA com vínculo empregatício e carga horária das 8hs às 17hs, e; **considerando** que a requerente apresentou contrato de prestação de serviço técnico e as demais documentações exigidas pela legislação em vigor, especificamente a Resolução 336/89, do CONFEA; **considerando** a análise da documentação respectiva observa-se que o profissional indicado não possui responsabilidade técnica por outra qualquer firma, portanto estando sem impedimento para o atendimento a esta empresa ora requerente; **considerando** que os requisitos necessários para o deferimento da solicitação são atendidos; **considerando** que o assunto é fundamentado pela Lei 5.194/66 de 24/12/1966, Resolução 336/89 do CONFEA de 27/10/1989, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedida a inclusão do Engenheiro Eletricista JOÃO PAULO FERNANDES VELOSO, no quadro técnico da Empresa requerente, ante o cumprimento das exigências da legislação em vigor, em especial do Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D´alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)